



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Maria Ivonete Pinto dos Santos		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Maria Raquel Pinto dos Santos, em caráter especial, mediante Avaliação de Conhecimentos.		
<b>RELATOR(A):</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU N°</b> 00044391-3	<b>PARECER N°</b> 0493/2000	<b>APROVADO EM:</b> 06.06.2000

### **I – RELATÓRIO**

Maria Ivonete Pinto dos Santos, em processo N° 00044391-3, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de Maria Raquel Pinto dos Santos, em virtude da aluna haver concluído o Ensino Médio, no Colégio Manoel da Silva, em Fortaleza, e posteriormente, quando da análise do seu histórico escolar, haver sido constatada a sua reprovação na disciplina Matemática, estudada na 3ª série do ensino médio, em 1999.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Parecer do Relator louva-se na farta jurisprudência deste Conselho, sobre Avaliação de Conhecimentos, em época especial, quando foram analisados casos semelhantes.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o Relator vota favoravelmente a que este Conselho autorize a direção do Colégio Manoel da Silva, de Fortaleza-Ce., a proceder, em época especial, à Avaliação de Conhecimentos da disciplina supracitada, caso não tenha submetido a aluna a estudos de recuperação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0493/2000

Ao término do processo, deverá ser lavrada ata especial com resultado obtido, devendo a mesma ser incluída no relatório anual da escola.

Caso a aluna seja aprovada, o fato deverá constar nas observações do seu histórico escolar, indicando o número deste parecer e resultado obtido pela mesma.

Uma segunda opção será a aluna submeter-se a exame na Célula de Educação de Jovens e Adultos da SEDUC, ficando esta autorizada a proceder o aproveitamento dos estudos já realizados pela aluna, e a expedição do respectivo certificado de conclusão do ensino médio.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2000.

José Reinaldo Teixeira  
Relator

PARECER Nº 0493/2000  
SPU Nº 00044391-3  
APROVADO EM: 06.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC